

DECRETO Nº 23745/2026

Institui a Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres de Dois Vizinhos e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de assegurar assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

Considerando a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, especialmente a diretriz de atuação articulada entre os órgãos e serviços responsáveis pela prevenção e pelo enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a Lei Municipal nº 2.526, de 2021, e suas alterações, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Dois Vizinhos - CMDM;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.791, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres no Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de organizar, integrar e fortalecer os serviços municipais e as instituições que atuam na prevenção, proteção, atendimento e enfrentamento às diversas formas de violência contra as mulheres;

Considerando o disposto no art. 40-A da Lei Municipal nº 1.666, de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos e estabelece as competências da Secretaria da Mulher, do Idoso e da Juventude, atribuindo-lhe a coordenação e a execução da Política Municipal para as Mulheres, por conseguinte, responsável pela coordenação da Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres de Dois Vizinhos, instituída por este Decreto.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres de Dois Vizinhos, de caráter permanente, consultivo, propositivo e articulador, com a finalidade de integrar e fortalecer as ações de prevenção, proteção, acolhimento, atendimento e enfrentamento às diversas formas de violência contra as mulheres no âmbito municipal.

§ 1º A Rede tem por objetivos:

I – promover a articulação entre os órgãos e serviços públicos, instituições do sistema de justiça e de segurança pública, entidades da sociedade civil e demais organizações que atuem na promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

II – fortalecer a atuação integrada e intersetorial das políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento das violências contra as mulheres;

III – aperfeiçoar os fluxos, protocolos e mecanismos de atendimento, assegurando acolhimento humanizado, célere e integral às mulheres em situação de violência;

IV – fomentar a cooperação institucional, a troca de informações e o desenvolvimento de ações conjuntas entre os órgãos e instituições integrantes da Rede.

§ 2º A Rede será pautada pelos eixos do combate, da prevenção, da assistência e da garantia de direitos.

§ 3º A atuação da Rede será complementar às atribuições legais dos órgãos, serviços e instituições que a integram, não implicando transferência ou substituição de competências.

§ 4º A Rede atuará em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, preservadas a autonomia e as competências legalmente atribuídas ao Conselho.

Art. 2º São princípios norteadores da Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres:

- I** - o respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia das mulheres;
- II** - a universalidade, integralidade, gratuidade, equidade e humanização do atendimento;
- III** - a transversalidade, intersetorialidade e interseccionalidade das políticas públicas;
- IV** - a não discriminação e o respeito à diversidade;
- V** - a prevenção da revitimização e da violência institucional;
- VI** - a proteção da intimidade, da privacidade e dos dados pessoais;
- VII** - a atuação em rede, a cooperação institucional e a continuidade do atendimento.

Art. 3º Compete à Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres:

- I** - promover a articulação permanente entre os órgãos e serviços governamentais, as instituições do sistema de justiça e de segurança pública e as entidades da sociedade civil que atuem na temática;
- II** - propor planos, estratégias, fluxos, protocolos e procedimentos intersetoriais destinados ao atendimento humanizado, célere e integrado das mulheres em situação de violência;
- III** - identificar falhas, sobreposições e lacunas nos serviços de prevenção, acolhimento, proteção, atendimento e responsabilização, propondo medidas para o seu aprimoramento;
- IV** - incentivar o compartilhamento responsável de informações institucionais, dados estatísticos e indicadores, respeitados o sigilo legal e a legislação de proteção de dados pessoais;
- V** - fomentar a capacitação continuada dos profissionais que integram os serviços da Rede;
- VI** - promover e apoiar campanhas, palestras, ações educativas e atividades de prevenção às violências contra as mulheres;

VII - colaborar para o mapeamento dos serviços e a divulgação dos canais de atendimento, proteção e denúncia disponíveis no Município;

VIII - incentivar a adequada notificação dos casos, a avaliação de risco e os encaminhamentos legalmente cabíveis, observadas as competências de cada órgão;

IX - apoiar iniciativas destinadas ao acompanhamento e à responsabilização dos autores de violência, nos termos da legislação aplicável;

X - monitorar e avaliar a implementação dos fluxos e protocolos pactuados pela Rede;

XI - colaborar na formulação, execução e avaliação das políticas e dos planos municipais voltados às mulheres;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º A Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres será composta, no âmbito da Administração Municipal, por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos, unidades e colegiados:

I - Secretaria da Mulher, Idoso e da Juventude, por meio da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, que exercerá a coordenação;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

V - Conselho Tutelar.

Art. 5º Poderão integrar a Rede, mediante convite, adesão institucional e indicação formal de representante titular e suplente:

I - Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II - Ministério Público do Estado do Paraná;

III – Procuradoria Jurídica do Município

IV - Polícia Militar do Paraná

V - Polícia Civil do Paraná;

VI - instituições de ensino superior sediadas ou com atuação no Município;

VII - serviços de saúde, hospitais, associações profissionais e demais instituições públicas ou privadas cuja participação seja pertinente às finalidades da Rede.

§ 1º A participação das instituições externas à Administração Municipal dependerá de concordância do respectivo órgão ou entidade e não implicará subordinação administrativa ao Município.

§ 2º Outros órgãos, serviços ou entidades poderão solicitar ingresso na Rede, cabendo aos membros deliberar sobre a pertinência da participação.

§ 3º Representantes de outras instituições e especialistas poderão ser convidados para reuniões específicas, sem direito a voto, quando sua contribuição for considerada relevante.

Art. 6º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos titulares e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As instituições mencionadas no art. 5º indicarão formalmente seus representantes à coordenação da Rede.

§ 2º A substituição dos representantes poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal do órgão ou instituição representada.

§ 3º A coordenação poderá solicitar a substituição do representante que, sem justificativa, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de doze meses.

Art. 7º A coordenação da Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres competirá à Secretaria da Mulher, Idoso e da Juventude, por meio da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

- I** - convocar e coordenar as reuniões;
- II** - organizar as pautas, atas, relatórios e encaminhamentos;
- III** - acompanhar o cumprimento das deliberações e dos fluxos pactuados;
- IV** - manter atualizada a relação dos órgãos, serviços e representantes integrantes da Rede;
- V** - prestar apoio administrativo às atividades da Rede;
- VI** - promover a divulgação institucional dos canais de atendimento, fluxos e protocolos aprovados, observadas as restrições legais de sigilo.

Art. 8º A Rede reunir-se-á:

- I** - ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada três meses;
- II** - extraordinariamente, sempre que convocada pela coordenação ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, assegurada a participação democrática e não hierárquica das instituições integrantes.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata, que deverá conter síntese das discussões e dos encaminhamentos, vedada a inclusão de dados que permitam a identificação de vítimas ou de pessoas envolvidas em casos concretos.

§ 4º As proposições, decisões e ações da Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres do Município de Dois Vizinhos deverão ser submetidas e aprovadas em plenária constituída por seus membros, garantindo o caráter democrático e não hierárquico.

§ 5º As discussões e deliberações realizadas nas reuniões da Rede respeitarão o sigilo das informações pessoais, devendo ser excluídas quaisquer referências a nomes e pessoas quando houver discussão de casos concretos.

Art. 9º A análise de situações concretas pela Rede terá finalidade exclusivamente técnica e institucional, destinada ao aprimoramento dos fluxos de atendimento e à articulação dos serviços, vedada a exposição desnecessária de informações pessoais ou sigilosas.

§ 1º O tratamento e o compartilhamento de dados observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a legislação específica e o princípio da necessidade.

§ 2º Informações pessoais e documentos protegidos por sigilo somente poderão ser acessados pelos órgãos legalmente competentes e na medida indispensável ao atendimento e à proteção da mulher.

Art. 10 A Rede elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação do ato de designação de seus representantes.

Parágrafo único. O regimento interno disciplinará a organização dos trabalhos, a forma de convocação, os procedimentos de deliberação, a criação de grupos de trabalho e as demais regras necessárias ao funcionamento da Rede, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 11 A participação na Rede será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes das ações da Rede correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, sem criação de remuneração, gratificação ou vantagem aos seus membros.

Art. 12 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças